



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 249/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração -
Núcleo de Contratos

Declaro para entender ao que dispõe o artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial

DOM e PNCP em 13 10 2025
18466
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, MERCOPLAN CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO
TECNICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal da Fazenda, a Sra. ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO, inscrita no CPF/MF sob n.º 829.***.685-91, portadora do RG sob o n.º 0923***104 SSP/BA doravante denominado CONTRATANTE e a empresa MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.719.089/0001-03, localizada na Rua ST SRTVN QUADRA 701 CONJUNTO C, n.º 124, ASA NORTE, Brasília/DF, CEP: 70.719-903, sendo representado pelo Sr. MANOEL DE MOURA VASCONCELOS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 397.***.***-72, portador do RG sob o n.º 0245132295 SSP/BA., e a Sra. JALUSA RIBEIRO MIRANDA, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 693.***.***-91, portador do RG sob o n.º 1719023 SSP/DF denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base no Processo Administrativo n.º 12701/2024 e na Inexigibilidade de Licitação n.º 066/2024, conforme o art. 74, I da Lei n.º 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ASSESSORIA TÉCNICA, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO, DA CONTRATANTE JUNTO À UNIÃO, MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS NO DISTRITO FEDERAL.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	MENSAL	TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ASSESSORIA TÉCNICA, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO, DA CONTRATANTE JUNTO À UNIÃO, MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS NO DISTRITO FEDERAL	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Assessoramento na elaboração de planos e projetos do Município junto a Instituições Federais como Ministérios, Autarquias, Congresso Nacional, estabelecidas no Distrito Federal;

2.2 Assessoramento acerca das providências e orientações a serem adotadas, dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;

MANOEL DE MOURA VASCONCELOS:3970 1190572
MANOEL DE MOURA VASCONCELOS:19701190572 2024.005.02010

Roane





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

2.3 Informação permanente sobre os planos do governo que possivelmente possa interferir nos interesses do CONTRATANTE;

2.4 Fornecimento de suporte logístico às pessoas indicadas pelo Município, quando em visita a Brasília, tais como: recepção no aeroporto, reserva de hotel, restaurante, traslado, entre outros;

2.5 Digitalização e gerenciamento de documentos relacionados à Brasília, promovendo um meio de facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. – A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por lei, devendo comunicar a administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato, bem como:

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas, observando rigorosamente o prazo contratual;
- b) Garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato;
- c) Realizar todos os serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, orientando o CONTRATANTE para a tomada de todas as providências previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- d) Prestar irrestrita assessoria e pronto atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- e) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à CONTRATANTE;
- f) Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- g) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- h) Remeter, anualmente ou a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;
- i) Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- j) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela CONTRATANTE;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da CONTRATANTE;
- l) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- m) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. – São responsabilidades da CONTRATANTE:



MANOEL DE MOURA VASCONCELOS:3970
1190572
MANOEL DE MOURA VASCONCELOS:397011
90572
2024.005.20320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- a) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços, bem como, no ato da assinatura deste contrato, outorgar instrumento de mandato de procuração *Ad Judicia et Extra*;
- b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar as demandas judiciais ou administrativas;
- c) Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados do recebimento, de qualquer notificação recebida em função dos serviços objeto do presente contrato. O descumprimento do dever de comunicar à parte Contratada exime sua responsabilidade se, pela não notificação, não houver mais prazo hábil para defesas e contestações aos atos;
- d) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- e) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O período contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado como previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - O valor global da presente contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas fixas de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** conforme proposta integrante do contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido como preço justo e suficiente para a execução objeto deste instrumento.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 124 da Lei 14.133/21, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial;

6.4 - Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.4.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice que melhor reflita a variação de custos dos serviços objeto do presente contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MANOEL DE MOURA
VASCONCELOS:39701 MANOEL DE MOURA
190572 VASCONCELOS:39701 190572



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

6.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SEFAZ, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 031212 – Secretaria Municipal da Fazenda
Ação: 2.011 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Categoria da Despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria
Fonte: 500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

9.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 14.133/21, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

f) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

g) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

MANOEL DE MOURA VASCONCELOS:397011 VASCONCELOS:39701190572
90572 2024.003.20320





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

h) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

i) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial por:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- d) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 27 de dezembro de 2024.

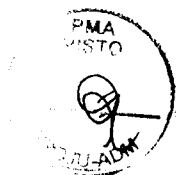

ROSEANE SANTOS DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONTRATANTE

MANOEL DE MOURA : MANOEL DE MOURA
VASCONCELOS:39701 VASCONCELOS:39701190572
190572 2024.005.20320

MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E
CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Juliana Rosa Neta de Santana
CPF/MF: 066.302.19560

TESTEMUNHA 2: Glucimar Alcântara dos Santos
CPF/MF: 058.389.435 - 64





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 249/2024 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38
– Contratada: **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA LTDA** – CNPJ/MF n.º 01.719.089/0001-03 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 066/2024 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTOS E ASSESSORIA TÉCNICA, REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS, DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO, DA CONTRATANTE JUNTO À UNIÃO, MINISTÉRIOS E AUTARQUIAS NO DISTRITO FEDERAL.** – Valor estimado: **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro reais).** – Data de Assinatura: 27/12/2024.